

as conferidas pelo curso de uma escola de formação de agentes de educação familiar rural.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

---

### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Decreto n.º 44 870

A produção de plantas pelos serviços florestais não está a corresponder às exigências dos trabalhos de florestação, pelo que se impõe a instalação de novos viveiros, estrategicamente distribuídos pela metrópole e ilhas adjacentes.

Dada a transitoriedade das necessidades a satisfazer e, portanto, da existência dos viveiros, tem-se adoptado o critério de recorrer ao arrendamento dos terrenos em que se pretende instalá-los.

Verifica-se agora a necessidade de se proceder à instalação de um campo de estudo de fertilização de pastagens e de adaptação de espécies de valor forrageiro e a possibilidade de arrendar, por um período de seis anos, um terreno, com a área de 0,7666 ha, sito no Cerrado

da Urze, freguesia das Furnas, concelho da Povoação, pertencente a Manuel Teixeira Pereira Júnior, que se apresenta dotado de condições favoráveis ao fim em vista.

Nestas circunstâncias, tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato com Manuel Teixeira Pereira Júnior para o arrendamento da sua propriedade, sita no Cerrado da Urze, freguesia das Furnas, concelho da Povoação, por um prazo de seis anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, se isso convier às partes contratantes.

Art. 2.º A despesa com o citado arrendamento não poderá exceder 2750\$ anualmente e constituirá encargo da dotação inserita na despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Economia na verba consignada ao povoamento florestal das ilhas adjacentes e inscrita no corrente ano sob o capítulo 22.º, artigo 313.º, n.º 2), alínea b).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.